

EDITAL	
PROCEDIMENTO LICITÁRIO FECHADO PRESENCIAL n.º 03/2026	
P R E Â M B U L O	
Processo n.º	6630/2026
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR e demais legislações pertinentes.
Finalidade:	Contratação Integrada de Empresa ou Consórcio Especializado em Engenharia para a Elaboração dos Projetos Básicos e Executivos de Engenharia e Execução das Obras para a Implantação do Centro de Convenções, no Município de Maricá/RJ, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. (CODEMAR) com vistas a atender às demandas governamentais.
Critério de Julgamento:	TÉCNICA E PREÇO
Regime de execução:	CONTRATAÇÃO INTEGRADA
Data:	29/06/2026
Horário:	10:00h
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Eldorado, Maricá- RJ, CEP: 24901-130.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizada através da Portaria n.º 510, de 03 de julho de 2025 e suas alterações, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Fechado, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo nº 6630/2026.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação integrada de empresa ou consórcio especializado em engenharia para a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras para a implantação Centro de Convenções, no Município de Maricá/RJ, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. (CODEMAR) com vistas a atender às demandas governamentais, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O Edital poderá ser retirado diretamente no site da CODEMAR, no endereço: <https://codemar-sa.com.br/> - transparência – licitações. Demais solicitações deverão ser feitas pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

1.3. O Prazo de vigência do Contrato será de **20 (vinte) meses** e o de execução será de **14 (quatorze) meses**, conforme Cronograma Físico Financeiro – ANEXO III do Anteprojeto de Engenharia, podendo ser



alterado, nos moldes e limites da Lei nº 13.303/2016, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital serão provenientes da seguinte fonte de recursos: Programa: 380123.695.0123.1290 Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recursos: 1704.

1.5. O orçamento estimado para a contratação será **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/2016.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço <https://codemar-sa.com.br/?situacao=novas> e no Diário Oficial de Maricá – DOM, reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/2016 e pela Lei Complementar n.º 123/2006, com suas posteriores alterações, e, todas as demais normas incidentes.

2.2. Forma de execução: **PRESENCIAL**;

2.3. Modo de disputa: **FECHADO**;

2.4. Regime de execução: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**

2.5. Critério de julgamento: **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia **29 de junho de 2026, às 10:00h**, será aberta a sessão pública, no endereço no endereço Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Eldorado, Maricá- RJ, CEP: 24901-130, para recebimento dos envelopes fechados contendo os documentos de habilitação, a proposta de técnica e proposta de preços, pelos licitantes interessados em participar deste certame, em conformidade com as regras estabelecidas neste edital e observadas as disposições da legislação vigente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e seus anexos.

4.2. Ao participar do procedimento licitatório, acostando seus envelopes, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, que os documentos apresentados são verídicos e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser retirado no site <https://codemar-sa.com.br/normativos-internos/>.



4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se do **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP – ANEXO I**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.3.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no subitem acima a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de **10% (dez por cento)** do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.00,00.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará à licitante as sanções previstas neste Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR e na legislação vigente.

4.6. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no item 13 do Anteprojeto de Engenharia, desde que haja demonstração pela empresa subcontratada de que cumpre os requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.6.2. A Contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra, ou do serviço subcontratado.

4.7. Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, limitado ao máximo de **3 (três)** empresas consorciadas, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016. Caso a Licitante participe por meio de Consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes neste Edital.

4.7.1. As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio - **ANEXO V do Edital**, do qual deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio;
- b) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a CODEMAR, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato;
- c) Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia dos fornecimentos, objeto do contrato administrativo licitado;
- d) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da CODEMAR, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- e) Compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria;
- f) Obrigação das consorciadas de apresentar antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da



sociedade de cada participante, que for competente, para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõe os artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76;

g) A licitante vencedora fica obrigada a promover, até 05 (cinco) dias antes da celebração do Contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea anterior.

h) Dentre outras disposições específicas à execução do objeto do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição do consórcio deverá:

I. Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual;

II. Conter cláusula, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio e inerentes a todas as fases de execução do contrato.

4.7.2. O Consórcio atenderá às exigências de qualificação técnica mediante a apresentação dos documentos exigidos neste edital quanto a cada consorciada, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprová-la também individualmente.

4.7.3. Na sessão pública, o consórcio será representado pela empresa líder.

4.7.4. A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.

4.7.5. Os consórcios onde haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, poderão, ou não, gozar dos benefícios disciplinados na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, desde que observados os seguintes parâmetros:

4.7.5.1. Consórcio formado por ME ou EPP em conjunto com empresa(s) que não faz jus ao regime diferenciado: Não terá direito aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações;

4.7.5.2. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei n.º 123/2006 e suas posteriores alterações (R\$ 4.800.000,00): Não terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto;

4.7.5.3. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei 123/2006 e suas posteriores alterações (R\$ 4.800.000,00): Terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto.

4.8. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital social seja diretor, cargo em comissão ou empregado da CODEMAR;

b) suspensa de participar de licitações ou impedida de contratar com a CODEMAR;

c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;

f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.;

g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;



h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.

4.8.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8:

4.8.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.8.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CODEMAR;

b) empregado da CODEMAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a CODEMAR esteja vinculada.

4.8.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEMAR há menos de 06 (seis) meses.

4.9. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.

4.10. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local, indicados neste Edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao credenciamento do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital. Após, o credenciamento de todas as participantes, serão recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço.

5.2. Os documentos de habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço deverão ser entregues à CPL acondicionadas nos envelopes nº 1, 2 e 3.

5.3. Os documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e de Preços deverão ser entregues na data estabelecida, por representante ou credenciado, em **03 (três)** envelopes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

5.3.1. Envelope nº1:

Envelope nº 1

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Procedimento Licitatório Fechado Presencial n.º 03/2026

5.3.1.1 O envelope deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.3.2. Envelope nº2



Envelope nº 2
Proposta Técnica
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Procedimento Licitatório Fechado nº 03/2026

5.3.2.1. O Envelope nº 2 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.3.3. Envelope nº3

Envelope nº 3
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Procedimento Licitatório Fechado nº 03/2026

5.3.2.1. O Envelope nº 3 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.4. Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma que não estabelecida neste Edital. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

5.5. A habilitação das licitantes será analisada previamente à abertura das propostas técnicas e de preços, observada a ordem e a sistemática previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.6. A CPL deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante primeira colocada.

5.7. Por motivos de celeridade a CPL poderá condicionar a entrega da Proposta consolidada após a fase de negociação.

5.8. Após análise dos documentos de habilitação e o julgamento das Propostas Técnicas e de Preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.9. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das Propostas, para fase de negociação, nos termos deste Edital.

5.9.1. É de inteira responsabilidade das licitantes o comparecimento à sessão presencial, bem como o atendimento às convocações e o cumprimento dos prazos estabelecidos em ata.

5.9.1.1. As atas das sessões serão publicadas no site da Codemar e poderão ser acessadas através do link <https://codemar-sa.com.br/?situacao=em-andamento>.

5.10. Após tornar-se público o resultado da licitação, definindo-se a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos pelos interessados.

6. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A concorrência objeto desta licitação se dará pelo critério de técnica e preço, atribuindo-se o percentual de **70%** para a avaliação da Proposta Técnica e de **30%** para a Proposta de Preços.

6.2. A licitante deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital e em seus anexos.



6.3. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.

6.4. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

6.4.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

6.4.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e, também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

6.4.3. Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.

6.5. O Plano de Julgamento da Técnica será realizado conforme o item 5 do Anteprojeto de Engenharia.

6.6. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos descritos no Anteprojeto de Engenharia.

6.6.1. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem classificada nesta fase, será considerado o critério de desempate disposto no Anteprojeto de Engenharia.

6.6.2. Persistindo o empate a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão de abertura da Proposta de Preços prevista ou em ato público definido pela CPL, cuja data será divulgada no Diário Oficial de Maricá e site da CODEMAR.

7. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser apresentada:

7.1.1 Em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras;

7.1.2. Datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.1.3. Elaborada de acordo com os modelos fornecidos pela Diretoria Requisitante.

7.2. As propostas ofertadas terão a validade mínima de **120 (cento e vinte) dias**.

7.3. Para a abertura dos trabalhos, a CPL observará a seguinte sequência:

7.3.1. A CPL receberá os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação que será analisado por comissão competente e, considerada a licitante habilitada, serão analisadas as Propostas Técnicas, que será julgada pela Comissão designada.

7.3.2. A CPL procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço dos licitantes que não tiveram sua proposta técnica desclassificada na forma do item 6.6.

7.4. Para o cálculo da Proposta de Preço será adotada a seguinte FÓRMULA/PONTUAÇÃO:

$$\text{NPP} = (100 * \text{MPVO})/P$$



Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço;

MPVO = Menor Preço Válido Ofertado, calculado nos termos do art. 56 da Lei 13.303/2016, respeitadas as disposições do art. 34 da mesma lei;

P = Valor da Proposta em Exame.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

8.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá). Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega dos envelopes.

8.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua Proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da Proposta de maior vantajosidade.

8.5. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da Proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.6. O instrumento de credenciamento será juntado ao processo da licitação.

8.7. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente na sessão de abertura, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

9. NOTA FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PREÇOS

9.1. Será vencedora do julgamento final da Proposta, a licitante que tenha sido mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica e Preço por meio da fórmula:

$$\text{Nota Final (NF)} = (0,7 \times \text{NPT} + 0,3 \times \text{NPP})$$

10. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante em momento oportuno, em uma única via, no Envelope 1, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE Nº 1



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL N.º 03/2026

10.2. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

10.2.1. Será utilizada como parâmetro de análise da validade das certidões a data da primeira sessão de realização.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

11.1.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral, que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

11.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

11.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.1.1.4. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata o 11.1.1.3 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á ao estabelecido no item 5 do Anteprojeto de Engenharia e seguintes:

11.2.1.2. Empresa Especializada na elaboração de Projetos e na Execução de Obras:

COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXIGIDOS	QUANT. MÁX. ATESTADOS POR ITEM
01	Elaboração de projeto básico e/ou executivo de edificação em concreto armado, com área construída mínima de 22.000 m ² , composto de 3 pavimentos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, ar	01



	condicionado, combate a incêndio, automação, acabamento.	
02	Edificação executada em concreto armado, com área construída mínima de 22.000 m ² , composto de 3 pavimentos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, ar condicionado, combate a incêndio, acabamento.	01
03	Edificação executada em concreto armado e/ou protendido, destinada a auditório ou centro de convenções ou teatro ou anfiteatro, com estrutura em geometria.	01

11.2.2. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXIGIDOS	QUANT. MÁX. ATESTADOS POR ITEM
01	Engenheiro ou Arquiteto responsável pela elaboração de projeto básico e/ou executivo de edificação em concreto armado, com área construída mínima de 22.000 m ² , composto de 3 pavimentos, elevadores, instalações elétricas, hidráulica, ar condicionado, combate a incêndio, automação, acabamento.	01
02	Engenheiro responsável técnico com experiência em edificação executada em concreto armado, com área construída mínima de 22.000 m ² , composto de 3 pavimentos, elevadores, instalações elétricas, hidráulica, ar condicionado, combate a incêndio, automação, acabamento.	01
03	Engenheiro responsável técnico com experiência em edificação executada em concreto armado e/ou protendido, destinada a auditório ou centro de convenções ou teatro ou anfiteatro, com estrutura em geometria curva.	01

11.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

11.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta.

Para atender as exigências do subitem 11.4.1.1, a licitante deverá observar ainda que:

11.3.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.3.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.3.1.1.3. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

11.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

11.3.1.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item 11.3.1.1.3, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem 11.4.1.1.4;

11.3.1.1.6. A licitante não legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item 11.3.1.1.3;

11.3.1.2. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

ISG = $\frac{AT}{PC+PNC}$

PC+PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

ILG = $\frac{AC + \text{Realizável a Longo Prazo}}{PC + PNC}$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

11.3.1.2.1. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item 11.3.1.2, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido ou Capital Social no mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

11.3.1.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial, exceto quando emitidas por servidor unificado.

11.3.1.4. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 11.4.1.3.

11.3.1.5 Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos deste Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

11.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

11.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

11.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal n.º 9.854/99).



11.4.5. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.35, pela Comissão de Licitação, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

11.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá ao que se segue:

11.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira das licitantes, podendo fazer consultas a outras dependências da CODEMAR ou correio eletrônico, no caso de diligências.

11.6. Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

11.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, e, em não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo a Diretoria de Controle Interno e após ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

11.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de **90 (noventa) dias**, se não dispuserem de outra forma.

11.9. DECLARAÇÕES

11.9.1 Anexo II – modelo de declaração para ME ou EPP;

11.9.2 Anexo III – declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

12.2. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da Proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito à indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

12.3. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação pela licitante de possibilidade de execução do item acarretará a sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

12.4. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a CPL procederá as correções da seguinte forma:

- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- c) No caso de erro de adição, a soma será ratificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- d) Em caso de frações de centavos (algarismos além da 2ª casa decimal), será solicitado à licitante a



correção das planilhas;

e) O preço total da Proposta será ajustado pela CPL, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros.

12.5. A CPL reservadamente, verificará a habilitação e proposta da licitante mais bem classificada e verificará sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

12.5.1. Contenha vícios insanáveis;

12.5.2. Descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

12.5.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis;

12.5.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

12.5.5. Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

12.6. As Propostas de Preços com preços inexequíveis são aquelas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela CODEMAR, ou;

b) Valor orçado pela CODEMAR;

12.7. A CPL promoverá diligência de forma a conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua Proposta.

12.7.1. A exequibilidade dos valores poderá ser demonstrada com documentos tais como:

a) contratos com objeto, quantidades e valores semelhantes ao ofertado na presente licitação;

b) notas fiscais de serviços com objeto, quantidades e valores semelhantes ao ofertado na presente licitação.

12.8. A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na Proposta.

12.9. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua Proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

12.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

12.11. Se a Proposta da melhor classificada não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a Proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda a este Edital.

13. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

13.1. Questionamentos e impugnações ao instrumento convocatório devem ser manejados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das Propostas, na CPL ou por meio do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br até as 17h.



- 13.1.1.** A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.
- 13.2.** A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura da primeira sessão.
- 13.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.
- 13.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.
- 13.5.** Haverá fase recursal após o resultado da habilitação e após o resultado da Proposta Técnica e de Preços, obedecendo o seguinte procedimento:
- 13.5.1.** As licitantes que desejarem recorrer após o término das fases deverão manifestar sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.
- 13.5.2.** Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões no prazo de **05 (cinco) dias úteis** subsequentes ao certame, independentemente, de intimação ou notificação.
- 13.5.3.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.
- 13.6.** É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 13.8.** Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.
- 13.9.** O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- 13.10.** Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- 13.11.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.12.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições descritas neste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

14. DO ENCERRAMENTO

- 14.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:



- 14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- 14.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- 14.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;
- 14.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.
- 14.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas.
- 14.1.6. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
- 14.1.7. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que se convoque a licitante vencedora para assinatura do Contrato.

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 15.1. Os contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da Proposta.
- 15.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- 15.3. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.
- 15.4. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice INCC-M (Índice Nacional da Construção Civil - Mercado).

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos à contratada serão efetuados de acordo com as regras estabelecidas na Minuta de Contrato e do Anteprojeto de Engenharia anexos a este Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR por prazo de até 02 (dois) anos, em caso de cometimento de infrações.
- 17.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



17.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, nos critérios estabelecidos no **Anteprojeto de engenharia – anexo IV deste Edital** e no parecer da comissão de fiscalização do Contrato da CODEMAR.

17.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.5. Não sendo acatada a defesa pelo Diretor Presidente, a CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

17.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o Contrato ou, injustificadamente, se recusar a fazê-lo;

b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;

c) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;

d) Execução de serviços inerentes ao objeto do Contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

17.7. A CODEMAR poderá, a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16, rescindir o Contrato, após aplicar por mais de **20 (vinte) dias** corridos a multa diária estabelecida neste Edital.

17.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório Conclusivo a Diretoria de Controle Interno, que após análise da regularidade do processo, encaminhará este ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

18.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **Minuta do Contrato – anexo V deste Edital**.

18.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no item 17.

18.4. Obrigar-se-á a contratada à prestação de garantia de execução do contrato, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contado da data da assinatura do instrumento contratual, a qual será de **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, conforme prevê o item 11 do Anteprojeto de Engenharia e a Minuta do Contrato.



19. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

19.1. Do Contrato, regulado pelas instruções constantes neste Edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

19.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

19.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do Contrato.

19.4. O Contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

19.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do Contrato.

19.6. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

19.7. Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) Contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de habilitação previstos neste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos neste Edital.

19.8. Havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo Contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da homologação.

20.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a apresentação da proposta técnica e proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.3. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

20.4. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.



20.5. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

20.6. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato.

20.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

20.8. A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer Proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.9. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da Proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, a Proposta, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

20.10. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br, no horário das **8h às 17h nos dias úteis**.

Maricá, 17 de abril de 2026.

ANGELO DUTRA
Diretor de Administração
ANEXOS DO EDITAL

I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP;

II – CARTA PROPOSTA DE PREÇO;

III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

IV – ANTEPROJETO DE ENGENHARIA;

V – MINUTA DE CONTRATO;

VI - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO



ANEXO I DO EDITAL

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal



ANEXO II DO EDITAL

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLFP 03/2026 - CODEMAR

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR GLOBAL
1	Contratação Integrada de Empresa ou Consórcio Especializado em Engenharia para a Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras para a Implantação Centro de Convenções, no Município de Maricá/RJ, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. (CODEMAR) com vistas a atender às demandas da governamentais.	1	R\$

Validade da Proposta: **120 (cento e vinte) dias**

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Anteprojeto de Engenharia.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos para os devidos fins, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

OBS: É de responsabilidade exclusiva do licitante a atualização do e-mail.

Em, _____ de _____ de 2026.

Empresa e N° do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)



ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo(a) Sr(a) _____ declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade),, de de.....

Assinatura (indicação do subscritor)
Carimbo da empresa



ANEXO IV – DO EDITAL
ANTEPROJETO DE ENGENHARIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, este Anteprojeto de Engenharia visa definir os elementos necessários à **Contratação Integrada de Empresa ou Consórcio Especializado em Engenharia para a Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras para a Implantação Centro de Convenções, no Município de Maricá/RJ, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. (CODEMAR)** com vistas a atender às demandas da governamentais.

1.2. O presente Anteprojeto de Engenharia fornecerá diretrizes e requisitos para a contratação, visando garantir a transparência, a qualidade e o cumprimento das normas legais pertinentes.

2. OBJETO

2.1. Contratação de **Integrada de Empresa ou Consórcio Especializado em Engenharia para a Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras para a Implantação Centro de Convenções, no Município de Maricá/RJ, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. (CODEMAR)** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos seus anexos.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<u>Elaboração de todos os projetos básicos, inclusive legalizações pertinentes das edificações especiais</u> (Auditórios, Sala de Congressistas, Restaurantes, Sala de Música, Bilheteria, Passarelas)	UN	1	R\$	R\$
2	<u>Elaboração de todos os projetos executivos, inclusive compatibilizações pertinentes das edificações especiais</u>	UN	1	R\$	R\$



	(Auditórios, Sala de Congressistas, Restaurantes, Sala de Música, Bilheteria, Passarelas)				
3	<u>Execução das obras, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra das edificações especiais</u> (Auditórios, Sala de Congressistas, Restaurantes, Sala de Música, Bilheteria, Passarelas)	UN	1	R\$	R\$
4	<u>Elaboração de todos os projetos básicos, inclusive legalizações pertinentes das áreas externas</u> (Estacionamento, Heliponto, Espelhos D'água, Praça)	UN	1	R\$	R\$
5	<u>Elaboração de todos os projetos executivos, inclusive compatibilizações pertinentes das áreas externas</u> (Estacionamento, Heliponto, Espelhos D'água, Praça)	UN	1	R\$	R\$
6	<u>Execução das Obras, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra das áreas externas</u> (Estacionamento, Heliponto, Espelhos D'água, Praça)	UN	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Estão inclusos neste escopo os seguintes serviços, conforme padrão estabelecido pelo projeto arquitetônico:

2.2.1. Obra do Centro de Convenções de Maricá

- Administração local
- Construção do Canteiro de Obras
- Transportes de materiais e equipamentos
- Mobilizações e desmobilizações
- Vistorias cautelares de impactos de vizinhança (com laudo)
- Emissão de documentos de responsabilidade técnica
- Ensaio laboratoriais de concreto
- Ensaio laboratoriais de solo
- Ensaio laboratoriais asfálticos
- Sondagens de solo (quando necessário)
- Levantamentos topográficos em campo
- Relatórios topográficos
- Projetos básicos e executivos

2.2.2. Edificações Especiais (BLOCO 1)

- Fundações
- Estruturas de Concreto Armado
- Impermeabilizações
- Revestimento de pisos, paredes e tetos
- Revestimento de pisos, tetos e paredes
- Acabamentos de pisos, tetos e paredes
- Louças e metais (exceto mobiliários, eletrônicos e afins)
- Projetos e instalações elétricas e iluminação
- Projetos e instalações hidrossanitárias
- Projetos e instalações de captação de águas pluviais, drenagem e reuso da água
- Projetos e instalações telemáticas
- Projetos e instalações de Circuito Fechado de TV
- Projetos e instalações de gás
- Projetos e instalações de climatização
- Projetos, instalações e legalizações de incêndio e SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas)
- Projetos e obras de acessibilidade conforme norma aplicável
- Projetos e execução de comunicação visual
- Elevadores e plataformas elevatórias
- Esquadrias (portas, janelas e portões)
- Alvenarias e divisórias

2.2.3. Área Externa (BLOCO 2)

- Terraplenagem
- Estacionamentos
- Heliponto
- Espelhos d'água
- Praça e passeio
- Projetos e execução de paisagismo
- Projetos e instalações elétricas e iluminação
- Projetos e instalações hidrossanitárias
- Projetos e instalações de captação de águas pluviais, drenagem e reuso da água
- Projetos e instalações telemáticas
- Projetos e instalações de Circuito Fechado de TV
- Projetos e instalações de gás
- Projetos, instalações e legalizações de incêndio e SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas)
- Projetos e obras de acessibilidade conforme norma aplicável
- Projetos e execução de comunicação visual
- Projeto e execução de sistema de irrigação automática
- Pavimentação asfáltica
- Pavimentação com blocos intertravados drenantes que atendam normas da ABNT



2.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.3.1. Os serviços serão prestados na Fazenda Bom Jardim em Maricá, RJ, é um imóvel rural registrado oficialmente no INCRA/CAFIR, localizado na região da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), dentro do município de Maricá. Trata-se de uma área extensa de aproximadamente 886 hectares, cadastrada sob o código SNCR nº 5210608383495

2.4. Para a execução eficiente dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais, promovendo sua substituição quando necessário, bem como executar os procedimentos e metodologias adequados.

2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CODEMAR, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.6. Os serviços, objeto do presente **Anteprojeto de Engenharia**, deverão ser prestados conforme o cronograma físico-financeiro detalhado no Anexo II deste documento.

2.7. A proposta comercial deve conter:

- a. declaração de que todas as despesas e custos com a execução do objeto estão calculados no valor total apresentado;
- b. a data da emissão da proposta;
- c. a validade da proposta;
- d. os dados bancários;
- e. as garantias;
- f. a descrição detalhada dos serviços (métodos, etapas, prazos a serem executados e cronograma de realização de serviços) e da rotina de execução, quando cabível;
- g. além das demais condições previstas neste **Anteprojeto de Engenharia**.

2.7.1. A proposta deve ainda declarar que está adequada a este **Anteprojeto de Engenharia**.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA OPORTUNIDADE/NECESSIDADE:

3.1.1. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Município de Maricá, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 005/2013. Dentre os seus objetivos sociais constantes em seu estatuto, destacam-se os incisos IV, VI e IX do artigo 3º, conforme in verbis:

“Artigo 3º: A CODEMAR rege-se-á pelo seu Estatuto, disposições próprias, demais normas legais aplicáveis, especialmente, a Lei das Sociedades Anônimas e Lei das Estatais, e terá como objeto social as seguintes atividades:

IV - Executar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do Município de Maricá, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguéis, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar, direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e obras viárias no Município de Maricá; (grifo nosso)

VI - Promover direta ou indiretamente investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de: expansão urbana e habitacional; desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola; desenvolvimento do setor de serviços; desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação; construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos; (grifo nosso)

(...)

IX - Administrar os Bens e Serviços Públicos destinados às atividades comerciais e industriais, Condomínios Industriais, Centros Empresariais ou de Desenvolvimento de qualquer atividade econômica, de sua própria instituição ou por contrato direto ou de parceria firmado com terceiros da iniciativa pública ou privada; (grifo nosso)

(...)”

3.1.2. A presente contratação tem por objeto a execução das obras do Centro de Convenções de Maricá, cujo projeto arquitetônico é de autoria do escritório de Oscar Niemeyer, previamente adquirido pelo município de Maricá-RJ.

3.1.3. O projeto do Centro de Convenções, configura-se como um equipamento destinado à realização de eventos de caráter cultural, corporativo, científico e institucional. Originalmente concebido



para o RioCentro, no Rio de Janeiro, este projeto ressurgiu em Maricá como a materialização de uma arquitetura que atravessa o tempo. Apresenta-se como um marco arquitetônico e um catalisador urbano, capaz de fortalecer a identidade local e impulsionar o desenvolvimento econômico. Sua estrutura assume papel protagonista na composição arquitetônica, com grandes vigas e planos em concreto armado que possibilitam amplos espaços livres, associados a fechamentos em vidro de alto desempenho e sistemas eficientes de climatização. As áreas externas ampliam o uso do conjunto para além dos eventos formais, consolidando o Centro de Convenções como um espaço permanente de encontro, convivência e integração urbana.

3.1.4. O Município de Maricá apresenta crescimento urbano, econômico e institucional contínuo, impulsionado pela ampliação de investimentos públicos e pela diversificação da base econômica. Nesse contexto, verifica-se a inexistência de equipamento público de grande porte apto a sediar, de forma contínua e estruturada, eventos institucionais, científicos, culturais e empresariais de abrangência regional e nacional.

Atualmente, tais eventos:

- dependem de estruturas provisórias com baixa eficiência;
- são realizados fora do município;
- ou ocorrem com limitações técnicas (capacidade, acústica, logística e acessibilidade).

Essa lacuna reduz a capacidade institucional, limita o potencial turístico e econômico e compromete a atração de eventos relevantes.

Diante disso, justifica-se a implantação do Centro de Convenções de Maricá como equipamento público estruturante.

Ressalte-se, ainda, que a necessidade de implantação do Centro de Convenções insere-se em contexto de planejamento público previamente iniciado, no qual a Administração Municipal, em exercício regular de sua competência discricionária, contratou, recebeu e aprovou projeto arquitetônico do empreendimento, elaborado pelo Escritório Oscar Niemeyer, conforme documentação constante dos autos do respectivo processo administrativo.

O conjunto é composto por:

- Auditório Principal. 3.000 lugares.
- Dois Auditórios Complementares. 1.200 lugares. 600 lugares.
- Edifício Central com dois pavimentos de reuniões e salas de trabalho.
- Mezanino com áreas administrativas, exposições e convivência.
- Área de lazer com restaurantes, bares e espaço para música.



- Heliponto e infraestrutura de apoio.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1.1. A presente aquisição encontra fundamento na Lei nº 13.303/2016, que disciplina as contratações realizadas por empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, elaborado nos termos do art. 40 da referida lei.
- 4.1.2. Tendo em vista que a CODEMAR tem como característica principal ser uma empresa que fomenta o desenvolvimento do município através de projetos, bem como, não está contemplada em sua equipe profissionais para execução de obras, se torna extremamente onerosa a manutenção de uma equipe com tamanha pluralidade para a Administração e a volatilidade do acúmulo de empreendimentos superpostos, influenciando diretamente a dimensão da equipe técnica necessária, justificando-se a contratação da execução indireta por esta Companhia, por meio de uma empresa de engenharia comprovadamente capacitada técnica.
- 4.1.3. Ante o exposto, fica esclarecido que a presente contratação se encontra em conformidade ao disposto no caput do artigo 28 da Lei Federal 13.303/2016:

“Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30. (Vide Lei nº 14.002, de 2020)”

- 4.1.4. Na mesma linha, o Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODEMAR prevê a utilização de procedimento licitatório para contratação dos serviços técnicos especializados, conforme a seguir:

“Art. 31. O procedimento licitatório destina-se a selecionar a



proposta mais vantajosa para a CODEMAR, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, sendo processado e julgado com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, do julgamento objetivo, da obtenção de competitividade e dos princípios que lhe são correlatos.” (grifo nosso)

4.2. MODO DE DISPUTA

4.2.1. Conforme disposto no art. 52 da Lei Federal nº 13.303/2016, o modo de disputa será fechado.

4.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.3.1. Conforme disposto no art. 54 da Lei Federal nº 13.303/2016, o critério de julgamento será o de melhor combinação de técnica e preço.

A adoção do critério de julgamento “melhor combinação de técnica e preço”, previsto na Lei nº 13.303/2016, justifica-se em razão da elevada complexidade técnica e singularidade arquitetônica das obras de construção do Centro de Convenções, cujo projeto arquitetônico foi elaborado pelo escritório do arquiteto Oscar Niemeyer, bem como em função do regime de contratação integrada, que atribui ao contratado a responsabilidade pela elaboração dos projetos básico e executivo e pela execução da obra.

As características autorais do projeto, marcadas por geometrias não convencionais, soluções estruturais especiais, grandes vãos e elevado rigor estético, exigem alto grau de especialização técnica, capacidade de compatibilização entre disciplinas e domínio de métodos construtivos específicos. Nessa situação, o critério de menor preço mostra-se insuficiente para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

O critério de melhor combinação de técnica e preço permite avaliar, de forma equilibrada, a qualidade técnica das soluções propostas, a experiência da licitante em empreendimentos de alta complexidade, a qualificação da equipe técnica e o preço ofertado, mitigando riscos técnicos, retrabalhos e aditivos contratuais, além de garantir a adequada materialização do conceito arquitetônico original.



Dessa forma, tal critério revela-se o mais adequado para atender aos princípios da eficiência, economicidade, segurança técnica e qualidade do empreendimento, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

4.4. REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

4.4.1. O objeto será executado sob o regime de **contratação integrada**.

4.4.2. A adoção desse regime justifica-se em razão da elevada complexidade técnica, construtiva e operacional do empreendimento, aliada à singularidade arquitetônica típica das obras concebidas pelo escritório do arquiteto Oscar Niemeyer, caracterizadas por geometrias não convencionais, estruturas curvas em concreto armado e protendido, grandes vãos e forte integração entre arquitetura e estrutura. Tais características exigem alto grau de compatibilização entre os projetos, métodos construtivos especiais, planejamento executivo rigoroso e controle tecnológico permanente, de modo a assegurar a fiel materialização do conceito arquitetônico, a segurança estrutural e o desempenho da edificação.

4.4.3. Nos termos da Lei nº 13.303/2016, em especial do disposto no art. 43, inciso VI, a contratação integrada é indicada para obras que envolvam elevada complexidade técnica, predominância intelectual, inovação tecnológica ou múltiplas metodologias executivas, circunstâncias plenamente verificadas no presente objeto, que atribui ao contratado a responsabilidade pela elaboração dos projetos básico e executivo e pela execução da obra.

4.4.4. O empreendimento conta com anteprojeto, permitindo a definição clara da concepção, ao mesmo tempo em que demanda flexibilidade técnica controlada para o detalhamento das soluções de engenharia, compatibilização entre disciplinas e definição dos métodos construtivos mais adequados, o que reforça a pertinência da contratação integrada, desde que não se altere o conceito e a concepção artística da arquitetura projetada pelo escritório Oscar Niemeyer.

4.4.5. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o projeto desenvolvido pelo referido escritório possui caráter essencialmente conceitual, consistindo em projeto básico de arquitetura com natureza de anteprojeto de engenharia, voltado à concepção arquitetônica e artística da obra. Trata-se de criação autoral que define a linguagem formal, a volumetria, os espaços e a expressão plástica do empreendimento, não abrangendo o detalhamento técnico necessário à sua execução.



4.4.6. A contratação integrada proporciona maior previsibilidade de custos, ao transferir à contratada os riscos construtivos e quantitativos, racionaliza a gestão contratual, reduzindo a fragmentação de responsabilidades e a necessidade de aditivos, e fortalece a gestão de riscos e a aderência ao planejamento físico-financeiro, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e governança previstos na Lei nº 13.303/2016.

4.5. INVERSÃO DE FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (ANTECIPAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO)

4.5.1. Nos termos do art. 51, §1º, da Lei nº 13.303/2016, a fase de habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder as etapas de apresentação e julgamento das propostas, desde que expressamente prevista no instrumento convocatório. No presente certame, essa opção mostra-se tecnicamente justificada em razão do regime de contratação integrada e do critério de julgamento “melhor combinação de técnica e preço”.

Trata-se de contratação integrada de obra de elevada complexidade técnica, cujo objeto abrange a elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução da obra, com responsabilidade integral pelo desempenho da solução adotada. Nesse contexto, a capacidade técnica, econômico-financeira e organizacional das licitantes constitui requisito essencial para a adequada execução do contrato.

Ademais, o critério de julgamento adotado envolve avaliação técnica aprofundada das propostas, exigindo significativo esforço analítico por parte da Administração. A antecipação da fase de habilitação permite restringir essa análise às licitantes previamente consideradas aptas, evitando o exame de propostas técnicas complexas apresentadas por empresas que não reúnam condições mínimas para contratar.

A inversão de fases, portanto, racionaliza o procedimento licitatório, otimiza os recursos administrativos, mitiga riscos contratuais relevantes e reforça a eficiência e a segurança jurídica do certame, alinhando-se aos princípios previstos na Lei nº 13.303/2016.

4.6. DA ESCOLHA PELA FORMA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO

4.6.1. O presente procedimento licitatório se dará de forma **presencial**.

A adoção da forma presencial do procedimento licitatório, em detrimento da forma eletrônica, mostra-se tecnicamente justificada e adequada às características do objeto, ao critério de julgamento “melhor combinação de técnica e preço”, ao regime de contratação integrada e à estrutura procedimental excepcional adotada, especialmente a inversão de fases.



O presente certame adotará o critério de julgamento melhor combinação de técnica e preço, o qual pressupõe avaliação técnica aprofundada, com análise detalhada de metodologias, soluções de engenharia, propostas de inovação tecnológica, planejamento executivo e qualificação das equipes técnicas. Tal avaliação demanda a apresentação, organização e apreciação de conjunto extenso e complexo de documentos técnicos, cujo exame requer interlocução técnica mais direta e dinâmica entre a Comissão de Licitação e os licitantes.

Adicionalmente, a opção pelo regime de contratação integrada confere aos licitantes a possibilidade de apresentar soluções metodológicas e inovações tecnológicas em relação ao anteprojeto elaborado pela CODEMAR, respeitados os parâmetros e limites definidos no instrumento convocatório. Esse regime pressupõe maior liberdade técnica e diversidade de soluções, o que resulta em propostas volumosas, com elevado conteúdo técnico e múltiplos anexos especializados, cuja adequada recepção e análise são favorecidas no ambiente presencial.

Ressalte-se, ainda, que o procedimento adotará a inversão da fase de habilitação, previamente justificada em razão do critério de julgamento e do regime de contratação integrada. Essa configuração excepcional do procedimento reforça a necessidade de controle rigoroso das etapas, da documentação e das decisões, o que se mostra mais eficiente e seguro na forma presencial, especialmente em licitações de alta complexidade técnica.

Por fim, registra-se que os sistemas eletrônicos atualmente utilizados pela CODEMAR para a condução de licitações, notadamente o Comprasnet, apresentam limitações operacionais e funcionais para o recebimento, organização e processamento do volume e da complexidade das informações técnicas que serão geradas por uma licitação que combina contratação integrada e julgamento por melhor técnica e preço. Tais limitações podem comprometer a fluidez do procedimento, a adequada análise das propostas e a segurança jurídica do certame.

Diante desse contexto, a adoção da forma presencial revela-se a alternativa mais adequada para assegurar a eficiência do procedimento, a qualidade da análise técnica, a transparência dos atos, o adequado gerenciamento das fases do certame e a seleção da proposta mais vantajosa, em estrita conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



5.1- AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação das propostas será efetuada mediante a soma das pontuações atribuídas à Qualificação Técnica e ao Preço. A nota referente à Qualificação Técnica terá um peso de 70% (sessenta por cento), enquanto a nota de Preço corresponderá a 30% (quarenta por cento), totalizando assim 100% (cem por cento) do critério de julgamento.

5.1.1- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA: 70%

A análise técnica das propostas será realizada considerando parâmetros que assegurem a capacidade da licitante em atender às demandas do projeto. A empresa deverá demonstrar pleno entendimento do objeto contratado, incluindo o escopo dos trabalhos, os projetos a serem desenvolvidos, as particularidades da região de execução e os desafios inerentes à complexidade das atividades. Adicionalmente, será exigida a comprovação de experiência prévia em serviços similares, a qualificação adequada da equipe técnica e a disponibilidade de recursos para a execução eficiente do projeto.

A pontuação técnica será obtida a partir de uma Nota Técnica (NT), com valor máximo de 100 (cem) pontos. Essa nota será formada pela soma das pontuações atribuídas aos seguintes aspectos:

- **Histórico de Atuação da Empresa (até 35 pontos):** A experiência da empresa será avaliada com base na comprovação de serviços já realizados em projetos de características similares, por meio de documentos que atestem sua competência e desempenho em atividades correlatas. A análise considerará a relevância, a qualidade e o histórico dos projetos apresentados, sendo esses fatores determinantes para verificar a aptidão da licitante em atender às especificações e demandas previstas neste edital.
- **Capacitação da Equipe Profissional (até 30 pontos):** A qualificação dos profissionais indicados será avaliada com base na formação acadêmica, experiência prática e competências diretamente relacionadas às atividades do projeto. A análise terá como referência a apresentação de atestados técnicos e tempo de experiência, que deverão evidenciar habilidades técnicas e vivências em projetos de natureza similar. Serão priorizados perfis que demonstrem sólida capacitação e histórico comprovado de atuação em funções correlatas, assegurando que a equipe possua as condições necessárias para atender plenamente às exigências estabelecidas neste edital.



- **Compreensão do Objeto e Estruturação do Plano de Trabalho (até 35 pontos):** A compreensão do objeto e a estruturação do plano de trabalho envolvem a avaliação da capacidade da licitante em reconhecer os desafios específicos do projeto e propor soluções eficazes e alinhadas às necessidades apresentadas, juntamente com um plano de trabalho detalhado e organizado. Isso inclui a clareza na identificação das dificuldades potenciais e a adequação das estratégias propostas para superar esses desafios, demonstrando planejamento e preparo técnico para a execução das atividades. O plano será avaliado pela sua estrutura bem organizada, metodologias consistentes e alinhamento com o objeto do edital, considerando a clareza na descrição das etapas, a lógica na sequência de execução e a viabilidade prática da proposta. A capacidade de atender aos prazos estipulados e a adequação das estratégias apresentadas serão cruciais para a pontuação, enfatizando a importância do plano como elemento central no julgamento técnico.

A fórmula para o cálculo da Nota Técnica será expressa como:

$$\text{NT} = \text{Pontuação do Histórico} + \text{Pontuação da Equipe} + \text{Pontuação de Compreensão e Plano de Trabalho}$$

A tabela abaixo detalha a composição da pontuação técnica:

Aspecto Avaliado	Pontuação Máxima
Histórico de Atuação	35
Capacitação da Equipe	30
Compreensão do Objeto e Plano de Trabalho	35
Total de Pontos	100

As propostas técnicas deverão ser elaboradas de acordo com os critérios acima definidos, garantindo uma avaliação objetiva e transparente por parte da comissão responsável. A veracidade das informações fornecidas poderá ser verificada por meio de diligências. Se a autenticidade das informações sobre a capacidade técnica não puder ser confirmada, a licitante será desqualificada e poderá estar sujeita às penalidades previstas neste edital.

5.1.2- HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (ATÉ 35 PONTOS):

A avaliação do histórico operacional da empresa será baseada nos serviços realizados na



elaboração de projetos, bem como na execução de obras. A pontuação será atribuída de acordo com os critérios especificados na TABELA A. A empresa deve fornecer documentação comprobatória por meio de atestados ou certidões de acervo técnico (CAT), regularmente emitidos pelo Conselho Profissional competente, atestando a realização de serviços semelhantes ao objeto desta licitação. Os documentos devem detalhar os contratos, identificar as partes envolvidas e descrever minuciosamente os serviços executados.

Os atestados ou certidões de competência–devem incluir, mas não se limitar, às seguintes informações:

- Descrição do objeto do contrato;
- Características das atividades e serviços prestados;
- Valor total do empreendimento e participação percentual da licitante;
- Período de execução das atividades e serviços;
- Datas de participação da empresa em consórcio, se aplicável;
- Descrição das funções desempenhadas pela empresa no consórcio, se aplicável;
- Localização das atividades e serviços executados;
- Razão social do emitente;
- Nome e identificação do responsável.

Os atestados podem referir-se a contratos ainda em execução ou parciais, desde que os aspectos técnicos e quantitativos do trabalho já executados satisfaçam os requisitos deste edital. A licitante deve apresentar essas informações de forma clara e completa.

Os serviços atestados devem ser compatíveis com os sistemas e soluções propostos pela empresa para o objeto desta licitação. A nota final para o Histórico Operacional da Empresa será calculada somando as pontuações obtidas nos itens da TABELA A.



TABELA A – Avaliação da Proficiência Técnica da Empresa: Projetos e Execução de Obras (Máximo de 35 Pontos)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXIGIDOS	QUANT. MÁX. ATESTADOS POR ITEM	COMPROVAÇÃO EXIGIDA	PONTUAÇÃO
01	Elaboração de projeto básico e/ou executivo de edificação em concreto armado, com área construída mínima de 22.000 m², composto de 3 pavimentos, elevadores, instalações elétricas, hidráulica, ar condicionado, combate a incêndio, automação, acabamento.	01	edificação residencial	1,0
			edificação não residencial	2,0
02	Edificação executada em concreto armado, com área construída mínima de 22.000 m², composto de 3 pavimentos, elevadores, instalações elétricas, hidráulica, ar condicionado, combate a incêndio, automação, acabamento.	01	edificação residencial	1,5
			edificação não residencial	3,0
03	Edificação executada em concreto armado e/ou protendido, com elevada resistência e vão livre mínimo de 21 m.	01	Qualitativo	5,0
04	Fornecimento e Instalação de palco, sistema de iluminação, projetores, sonorização, equipamentos acústicos em edificação destinada a auditório ou centro de convenções ou teatro ou anfiteatro.	01	Qualitativo	6,0
05	Edificação executada em concreto armado e/ou protendido, destinada a auditório ou centro de convenções ou teatro ou anfiteatro, com estrutura em geometria curva.	01	Qualitativo	6,0
06	Edificação executada em concreto armado, destinada a auditório ou centro de convenções ou teatro ou anfiteatro.	01	≥ 600 espectadores < 1.200	3,0
			espectadores ≥ 1.200	6,0
07	Edificação executada em concreto armado, com área construída mínima de 22.000 m², composto de auditório ou centro de convenções ou teatro ou anfiteatro.	01	conceito arquitetônico livre	3,5
			conceito arquitetônico - Oscar Niemeyer	7,0
TOTAL				35,0

Para comprovar o quantitativo mínimo e a capacidade técnica, de cada item listado na TABELA A, deverá ser realizada da seguinte forma:

No caso de participação como Licitante individual, não será permitido para efeitos de comprovação dos quantitativos mínimos, a somatória das quantidades descritas em mais de um atestado. É vedado, portanto, o somatório de múltiplos atestados para atendimento de cada

um dos itens da tabela.

No caso de participação como Licitante em consórcio, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para cada item, será aceito apenas um atestado técnico por item, proveniente de uma das empresas consorciadas. É expressamente vedado, o somatório de atestados da mesma consorciada para comprovar a qualificação técnica em um único item da tabela.

No caso de obras ou serviços realizados em consórcio, será obrigatória a apresentação das respectivas Certidões de Acervo Operacional (CAOs), Atestados de Capacidade Técnica ou Certidões de Acervo Técnico (CATs), emitidas em nome das empresas consorciadas ou do consórcio. Essas certidões deverão informar, de maneira detalhada, a porcentagem de participação de cada consorciado ou, na sua ausência, será admitida a participação conforme o termo de constituição ou a relação de partilha do consórcio.

Se o atestado ou a certidão for emitido por terceiros que não sejam o contratante original do serviço, o licitante deverá anexar os seguintes documentos comprobatórios de forma cumulativa;

1. Uma declaração formal do contratante principal, atestando a participação do licitante na execução do objeto do contrato;
2. Documento que comprove a autorização para subcontratação, emitido pelo contratante principal, contendo a identificação do licitante subcontratado;
3. Cópia do contrato entre o contratante principal e o licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

A pontuação correspondente ao Histórico de Atuação da Empresa será obtida pela soma das notas atribuídas na TABELA A, totalizando até 35 (trinta e cinco pontos) pontos, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

A falta de comprovação das quantidades mínimas descritas para cada um dos itens da TABELA A, o Licitante não receberá pontuação referente ao(s) item(s) não comprovados e será desclassificado.

5.1.3- CAPACITAÇÃO DA EQUIPE PROFISSIONAL (ATÉ 30 PONTOS):

A licitante deverá apresentar a atestação da equipe técnica dos serviços a serem executados, previstos neste edital. A avaliação será realizada com base nos critérios e pontuações definidos na TABELA B, abaixo, considerando as qualificações, experiências e comprovações técnicas dos



profissionais indicados.

Os atestados apresentados deverão ser acompanhados de uma declaração formal assinada por cada profissional, comprometendo-se a prestar os serviços descritos durante toda a vigência do contrato, caso a empresa seja a vencedora.

A formação e qualificação da equipe devem estar alinhadas às diretrizes e necessidades do projeto, observando os critérios detalhados na TABELA B, abaixo:

TABELA B – Equipe Profissional (Máximo de 30 Pontos)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXIGIDOS	QUANT. MÁX. ATESTADOS POR ITEM	COMPROVAÇÃO EXIGIDA	PONTUAÇÃO
01	Elaboração de projeto básico e/ou executivo de edificação em concreto armado, com área construída mínima de 22.000 m ² , composto de 3 pavimentos, elevadores, instalações elétricas, hidráulica, ar condicionado, combate a incêndio, automação, acabamento.	01	edificação residencial	1,0
			edificação não residencial	2,0
02	Edificação executada em concreto armado, com área construída mínima de 22.000 m ² , composto de 3 pavimentos, elevadores, instalações elétricas, hidráulica, ar condicionado, combate a incêndio, automação, acabamento.	01	edificação residencial	1,5
			edificação não residencial	3,0
03	Edificação executada em concreto armado e/ou protendido, com elevada resistência e vão livre mínimo de 21 m.	01	Qualitativo	6,0
04	Edificação executada em concreto armado e/ou protendido, destinada a auditório ou centro de convenções ou teatro ou anfiteatro, com estrutura em geometria curva.	01	Qualitativo	6,0
05	Edificação executada em concreto armado, destinada a auditório ou centro de convenções ou teatro ou anfiteatro.	01	≥ 600 espectadores < 1.200	3,0
			espectadores ≥ 1.200	6,0
06	Edificação executada em concreto armado, com área construída mínima de 22.000 m ² , composto de auditório ou centro de convenções ou teatro ou anfiteatro.	01	conceito arquitetônico livre	3,5
			conceito arquitetônico - Oscar Niemeyer	7,0
TOTAL				30,0

Observações:

1. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais deverá ser realizada conforme as seguintes condições:
 - 1.1. Para empregados, é necessário apresentar a ficha ou livro de registro de empregados e/ou a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
 - 1.2. Para sócios diretores, a comprovação deverá ser feita por meio do contrato social ou da ata de eleição da diretoria.



- 1.3. Consultores deverão emitir uma declaração de compromisso assinada, confirmando a participação na equipe caso a licitante seja vencedora.
- 1.4. Também será aceito contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, comprovando a disponibilidade do profissional para os trabalhos previstos.
2. Poderá ser apresentado um ou mais profissionais, para compor a equipe de qualificação profissional, detentores de atestados que atendam às exigências de cada um dos itens de serviços na TABELA B.
3. Os atestados devem ser emitidos por entidades públicas ou privadas, devidamente registrados no CREA ou CAU, e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs).
4. Atestados emitidos no exterior devem ser acompanhados de tradução oficial para o português, realizada por tradutor juramentado e autenticada pelos consulados ou apostilado ou registrada em cartório, conforme as exigências legais.
5. A pontuação máxima para este item será de 30 (trinta) pontos.
6. Na falta da experiência descrita para cada um dos itens da TABELA B, o Licitante não receberá pontuação referente ao(s) item(s) não comprovados e será desclassificado.
7. Documentos que não atendam aos critérios mínimos exigidos serão desconsiderados para fins de pontuação.

5.1.4- Compreensão do Objeto e Estruturação do Plano de Trabalho (até 35 pontos):

O Relatório de Compreensão do Objeto, Plano de Trabalho e Metodologia deve ser um documento abrangente e estruturado, demonstrando um conhecimento aprofundado sobre o objeto da licitação. Esse material deve apresentar uma descrição precisa e bem fundamentada dos principais aspectos do projeto, alinhada com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

A licitante deve demonstrar na TABELA C um entendimento amplo e uma abordagem sistêmica compatível com as especificações e normativas vigentes, pois esse conhecimento aprofundado é determinante para a definição da metodologia e do planejamento mais adequado à execução do projeto.

A seção referente ao Plano de Trabalho deve detalhar minuciosamente as atividades a serem realizadas, descrevendo a abordagem metodológica, os processos de execução e os respectivos fluxogramas, cronogramas e matrizes de responsabilidade. A escolha da metodologia deve estar fundamentada no entendimento do objeto e nos desafios específicos do projeto, garantindo a



adoção das melhores práticas e soluções técnicas.

A proponente deverá apresentar propostas que ofereçam vantagens objetivamente mensuráveis em qualidade, produtividade, durabilidade, segurança, operação, economia e/ou outro benefício para a administração pública na execução dos serviços objeto desta licitação.

Ademais, a organização proposta para a execução dos serviços deve ser claramente delineada, apresentando o organograma da equipe alocada para o projeto. Essa estrutura organizacional deve ser coerente com a complexidade do objeto licitado, assegurando que os profissionais envolvidos possuam as competências necessárias para o cumprimento adequado das atividades e que estejam alinhados com as metodologias definidas.

No que diz respeito ao planejamento logístico, é essencial que sejam consideradas as particularidades do empreendimento, detalhando abordagens para cumprir os prazos estipulados e minimizar impactos negativos. Metodologias e soluções técnicas devem ser explicitadas, visando otimizar a produtividade e garantir padrões elevados de qualidade na execução das obras. O planejamento logístico também deve estar alinhado à compreensão do objeto, assegurando que os desafios específicos sejam abordados de maneira eficaz.

Adicionalmente, a licitante deve demonstrar conhecimento aprofundado sobre a área de implantação do projeto, apresentando ações voltadas para garantir uma relação harmônica com o entorno. Esse aspecto é crucial para evidenciar o comprometimento com soluções sustentáveis e eficazes.

Incentiva-se, ainda, a proposição de inovações em frações específicas do projeto, conforme detalhado no Anexo I – Matriz de Riscos. A apresentação de inovações é facultativa e cada proposta será submetida à avaliação, que considerará sua viabilidade técnica, econômica e ambiental, sua compatibilidade com os objetivos do projeto e sua capacidade de aprimorar os resultados esperados.

A contratada será integralmente responsável por todos os custos associados à elaboração e implementação das inovações e deverá garantir que as soluções propostas não comprometam o cronograma, a funcionalidade, a segurança e a durabilidade do empreendimento. As frações do projeto não listadas no apêndice mencionado são consideradas imutáveis, devendo ser executadas conforme o projeto original.

Estrutura do Relatório de Compreensão do Objeto:

1. Conhecimento do Empreendimento e Pontos Críticos

Espera-se um entendimento claro do projeto, detalhando elementos chave e identificando seus desafios



principais. A descrição deve abordar os pontos críticos, propondo soluções para mitigação de riscos de maneira fundamentada, demonstrando alinhamento com os objetivos do empreendimento e as especificações normativas vigentes.

2. Planejamento de Recursos e Logística

Espera-se um plano detalhado dos recursos necessários e do esquema logístico, assegurando eficiência no seu uso e cumprimento dos cronogramas, minimizando impactos e otimizando processos.

3. Propostas de Técnicas ou Métodos às Obras Civis

Deve-se apresentar técnicas ou métodos a serem aplicados na execução do projeto, enfatizando melhorias em qualidade, custo e prazo, com justificativas técnicas sólidas.

4. Compreensão das Características da Área de Execução e Medidas para Interação com o Entorno

É necessário analisar as condições locais e apresentar estratégias que minimizem o impacto no tráfego de veículos e pedestres, bem como promovam a interação positiva com a comunidade e o meio ambiente, garantindo a sustentabilidade do projeto e assegurando a integridade das edificações circunvizinhas.

Estrutura do Plano de Trabalho:

5. Mapeamento e Estruturação das Atividades

O planejamento deve contemplar todas as etapas do projeto, descrevendo cada atividade a ser executada, sua metodologia aplicada e a sequência lógica de execução. A seleção das metodologias deve ser pautada no conhecimento técnico e na análise detalhada do objeto.

6. Avaliação e Gerenciamento de Interferências

A identificação de possíveis interferências com as concessionárias de serviços públicos ou outras devem ser identificadas e devidamente tratadas. É fundamental apresentar medidas para mitigar impactos, prevenindo complicações durante a execução da obra, sendo essa análise essencial para a escolha da melhor abordagem metodológica.

7. Representação Gráfica das Atividades

A licitante deve fornecer fluxogramas que ilustrem o encadeamento das atividades, demonstrando como as interfaces entre as diferentes etapas serão geridas. Isso permitirá uma visão da coerência entre o plano de trabalho e a metodologia aplicada.

8. Estratégia de Execução - Plano de Ataque

A abordagem operacional para a execução do projeto deve ser delineada, contemplando as fases e sequências de trabalho. Esse plano deve incluir a segmentação das frentes de trabalho, garantindo que



as atividades sejam conduzidas de forma eficiente, assegurando o cumprimento dos prazos contratuais. O Plano de Ataque deve priorizar a minimização de impactos no entorno. Ele deve estar alinhado com os cronogramas previstos, podendo conter elementos visuais para melhor compreensão pela comissão de licitação. A estruturação desse plano deve derivar diretamente do conhecimento do objeto, assegurando que as estratégias executivas estejam alinhadas com as necessidades do empreendimento.

9. Estrutura Organizacional e Recursos

O organograma funcional da equipe envolvida deve ser apresentado graficamente, incluindo:

- Estrutura de gestão da obra, equipe de campo e laboratórios;
- Cronograma de permanência e alocação de recursos humanos;
- Planejamento dos equipamentos necessários para cada etapa da obra;
- Sistema independente de controle de qualidade para os projetos.

A definição dessa estrutura deve ser pautada pelo conhecimento do objeto e pelos desafios inerentes ao projeto, garantindo que os recursos humanos e materiais estejam adequadamente dimensionados. É necessário especificar os insumos e recursos que serão empregados, bem como a forma de interação entre os diversos envolvidos no empreendimento.

10. Cronograma Executivo

O cronograma detalhado deve ser fornecido em formato digital editável, utilizando o sistema MS Project ou similar, e também impresso, refletindo as datas de início e término de cada atividade, por frente de serviço. A coerência entre o cronograma, a metodologia adotada, o Plano de Ataque apresentado e a compreensão do objeto é essencial para assegurar a viabilidade do planejamento.

A TABELA C, abaixo, detalha os critérios de pontuação que serão utilizados na avaliação das propostas:

TABELA C – Compreensão do Objeto e Plano de Trabalho (Máximo de 35 Pontos)

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1. Conhecimento do Empreendimento e pontos críticos (5,00 PONTOS)	Omitido	0,00
	Informações Parciais	2,50
	Informações Satisfatórias	5,00
2. Planejamento de recursos e logística (4,00 PONTOS)	Omitido	0,00
	Informações Parciais	2,00
	Informações Satisfatórias	4,00
	Omitido	0,00

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
3. Propostas de técnicas ou métodos às obras civis (3,00 PONTOS)	Informações Parciais	1,50
	Informações Satisfatórias	3,00
4. Compreensão das características da área de execução e medidas para interação com o entorno (4,00 PONTOS)	Omitido	0,00
	Informações Parciais	2,00
	Informações Satisfatórias	4,00
5. Mapeamento e Estruturação das Atividades (3,00 PONTOS)	Omitido	0,00
	Informações Parciais	1,50
	Informações Satisfatórias	3,00
6. Avaliação e Gerenciamento de Interferências (4,00 PONTOS)	Omitido	0,00
	Informações Parciais	2,00
	Informações Satisfatórias	4,00
7. Representação Gráfica das Atividades (2,00 PONTOS)	Omitido	0,00
	Informações Parciais	1,00
	Informações Satisfatórias	2,00
8. Estratégia de Execução – Plano de Ataque (5,00 PONTOS)	Omitido	0,00
	Informações Parciais	2,50
	Informações Satisfatórias	5,00
9. Estrutura Organizacional e Recursos (2,00 PONTOS)	Omitido	0,00
	Informações Parciais	1,00
	Informações Satisfatórias	2,00
10. Cronograma Executivo (3,00 PONTOS)	Omitido	0,00
	Informações Parciais	1,50
	Informações Satisfatórias	3,00



ITEM	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Total		35,00

Critérios de Avaliação por Nível:

1. Nível 1 – Omitido (0 Pontos):

- Nenhuma evidência apresentada ou documentação insuficiente para atendimento do item.

2. Nível 2 – Informações Parciais (Pontuação Parcial – conforme indicado na tabela acima):

- Documentação apresentada, mas incompleta, com informações técnicas limitadas ou genéricas. Não atende integralmente ao escopo exigido no edital. Apresenta falhas ou lacunas que comprometem a clareza e a viabilidade técnica.

3. Nível 3 – Informações Satisfatórias (Pontuação Máxima – conforme indicado na tabela acima):

- Documentação completa, apresentada em conformidade com os critérios do edital. As informações técnicas são claras, estruturadas e bem fundamentadas. As estratégias propostas demonstram domínio técnico e alinhamento com o objetivo do projeto, podendo apresentar sugestões de inovação compatíveis com os objetivos do empreendimento, gerando superioridade em termos de custos, qualidade, prazo e/ou facilidade de manutenção/operação, conforme detalhado no Anexo B - Diretrizes Técnicas para Inovação.

5.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA: 70%

A Nota da Proposta Técnica será calculada com base na soma das pontuações obtidas nos critérios acima, com um máximo de 100 pontos.

5.3. NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NPP): 30%

A avaliação do preço será feita com base no custo total dos serviços, onde a proposta com o menor valor receberá a pontuação máxima. As demais propostas serão pontuadas proporcionalmente, utilizando a seguinte fórmula:

5.4. NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Nota de Preço dos Serviços totalizará no máximo 100 (cem) pontos conforme critério a seguir.

Este critério será avaliado com base no custo total dos serviços, seguindo a regra de que a proposta que



apresentar o menor valor obterá a melhor nota, conforme Equação abaixo:

$$NPP = (100 * MPVO) / P$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço;

MPVO = Menor Preço Válido Ofertado, calculado nos termos do art. 56 da Lei 13.303/2016, respeitadas as disposições do art. 34 da mesma lei;

P = Valor da Proposta em Exame.

Observação: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes a norma da ABNT NBR 5891/1977 – Regras de Arredondamento na numeração decimal.

5.5. CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

A classificação final dos proponentes será determinada pela soma ponderada das notas técnica e de preço, conforme a seguinte equação:

$$\text{Nota Final (NF)} = (0,7 \times \text{NPT} + 0,3 \times \text{NPP})$$

5.6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, a proposta com maior pontuação técnica será considerada vencedora. Persistindo o empate, será dada preferência à empresa com maior experiência comprovada em projetos similares.

5.7. TRANSPARÊNCIA E CONFORMIDADE

Todo o processo de avaliação será documentado e estará disponível para auditoria, garantindo conformidade com as normas legais vigentes.

6. PRAZOS

6.1. PROPOSTA

6.1.1. A proposta deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias.

6.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.2.1. O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contados da publicação do extrato no DOM – Diário Oficial de Maricá.



6.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.3.1. A execução do objeto deste contrato deve ocorrer no prazo de 14 (quatorze) meses, contados da publicação do extrato no DOM – Diário Oficial de Maricá da Ordem de Serviço.

6.3.2. Será admitida prorrogação contratual nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, efetuada mediante termo aditivo ao contrato.

6.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.4.1. O prazo de recebimento provisório será de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega e recebimento do objeto pela Comissão de Fiscalização.

6.4.2. O prazo de recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento provisório.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.1. A memória de cálculo está indicada no Anexo III deste anteprojeto de engenharia.

8. ORÇAMENTO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O orçamento estimado da contratação é SIGILOSO nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.2. A adoção do orçamento estimado em caráter sigiloso, além de atender às exigências legais aplicáveis, contribui de forma relevante para o fortalecimento da competitividade e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, ao mitigar o risco de apresentação de preços acima dos valores praticados no mercado em decorrência de eventual imprecisão do orçamento estimado — situação compreensível diante da elevada complexidade do objeto e da utilização de metodologia paramétrica para sua elaboração. Considerando-se a singularidade do empreendimento e a inerente dificuldade de se alcançar estimativas absolutamente precisas para custos de construção dessa natureza, o sigilo do valor orçado impede que os licitantes utilizem o orçamento elaborado pela CODEMAR como parâmetro de referência, estimulando-os a formular propostas próprias, fundamentadas em suas metodologias construtivas, soluções técnicas e estruturas de custo, o que reduz riscos de alinhamento artificial de preços e favorece a efetiva competição no certame.

A estimativa do valor foi elaborada a partir de metodologia mista, considerando as características específicas do empreendimento, o grau de definição do anteprojeto disponível e as boas práticas



aplicáveis à fase de planejamento de contratações públicas, especialmente às contratações integradas. Para os elementos referentes à área externa — compreendendo praça, estacionamento e espelhos d'água, identificados aqui nesse estudo como “Bloco 2” — foram adotados custos unitários obtidos a partir de tabelas oficiais de referência amplamente reconhecidas, observando-se parâmetros regionais e padrões técnicos compatíveis com o objeto, sendo ali estimados inclusive os custos de elaboração de projetos básicos e executivos pertinentes à área externa.

Quanto às edificações e aos componentes de maior complexidade arquitetônica – aqui identificadas como “Bloco 1” – a estimativa foi elaborada com base em metodologia paramétrica, fundamentada em ampla pesquisa de valores praticados em contratos e obras públicas de natureza similar, notadamente projetos arquitetônicos concebidos pelo arquiteto Oscar Niemeyer, executados em diferentes localidades do país. Nessa abordagem, foi aplicado custo referencial por metro quadrado (m²) de construção, compatível com o padrão construtivo, a singularidade do projeto, o nível de desempenho esperado e o prazo de obra desejado pela Administração. Os custos de elaboração dos projetos básicos e executivos específicos do Bloco 1 (edifícios especiais) estão inseridos neste custo referencial obtido e deverão ser previstos pela licitante.

Como referências principais para a composição dos parâmetros de custo, foram considerados:

(i) o contrato público firmado para a construção da sede do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília, adotado como base de maior robustez técnica, em razão da confiabilidade das informações públicas disponíveis, do detalhamento contratual e da similitude quanto à complexidade arquitetônica e institucional do empreendimento; e

(ii) estudos, levantamentos e pesquisas relacionadas à obra de construção da Cidade Administrativa de Minas Gerais, utilizados como referência complementar, reconhecendo-se que, embora apresentem material técnico relevante, algumas informações, especialmente relativas às áreas e valores globais, baseiam-se em dados divulgados em fontes secundárias, majoritariamente públicas e acessíveis pela internet, o que lhes confere menor grau de precisão quando comparadas à referência principal.

Ressalta-se que a utilização dessa abordagem metodológica encontra amparo no disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, especialmente no que se refere às contratações integradas, nas quais a existência de anteprojeto permite a formulação de orçamento estimado por meio de critérios paramétricos e referenciais, assegurando razoabilidade, aderência às condições de mercado e compatibilidade técnica com o objeto pretendido.

A metodologia utilizada cumpre às determinações da Lei 13.303/2016, especialmente no que diz respeito ao conteúdo do art. 42, parágrafo 2º, inciso I.



8.3. Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da apresentação da proposta comercial. Após esse período, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, através do índice mais utilizado para reajuste de preços na construção civil no Brasil é o INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

8.4. MODO DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pela Comissão de Fiscalização, desde que cumpridas as especificações do contrato e as normativas internas da CODEMAR.

8.4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome de:

Razão Social: Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR

CNPJ: 20.009.382/0001-21

Endereço: Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 – Sede da CODEMAR – Aeroporto de Maricá – RJ, CEP 24901-130

8.4.3. As solicitações de pagamento devem obedecer estritamente às etapas determinadas no cronograma físico e financeiro, sendo enviadas à Comissão de Fiscalização e ao seguinte endereço eletrônico: central.notas@codemar-sa.com.br.

8.4.4. Quando da solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização os seguintes documentos, atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal negativa, indicando que não há pendências relativas a débitos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- d) declaração de que mantém as demais condições de habilitação.

8.4.5. Quando verificado erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa — por exemplo, pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência —, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovada regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CODEMAR.



8.4.6. A Diretoria de Finanças, para proceder o pagamento, verificará se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CODEMAR;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.7. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

8.5. DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

8.5.1. As despesas decorrentes deste Anteprojeto de Engenharia obedecerão à seguinte especificação orçamentária:

Órgão: _____

Unidade orçamentária: _____

Elemento de despesa: _____

Fonte de recursos: _____

9. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

10. O cronograma físico-financeiro está detalhado no Anexo II deste Anteprojeto de Engenharia.

11. GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme previsto no art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/2016:

I - caução:

- a) em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

11.1.1. A garantia prestada pela CONTRATADA será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será liberada ou restituída após a execução do contrato.



11.2. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações do Edital, dos seus anexos e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

12.1.2. Prestar os serviços conforme as especificações, os prazos e os locais definidos neste Anteprojeto de Engenharia. A nota fiscal deve ser entregue com o relatório mensal de atividades/boletim de medição, detalhando os serviços realizados e os períodos correspondentes.

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

12.1.4. Refazer, reparar ou corrigir, por sua conta e dentro do prazo fixado, qualquer parte do serviço executada com falhas, erros ou em desacordo com as normas técnicas.

12.1.5. Diante de empecilho à prestação de serviço, comunicar por escrito à CODEMAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.8. Cumprir os normativos internos da CODEMAR, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

12.1.9. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

12.1.10. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Anteprojeto de Engenharia.



- 12.1.11. Orientar a Equipe Técnica e os demais empregados para que, ao acessarem as dependências dos locais onde serão executadas as obras, identifiquem-se na portaria, aguardem autorização, respeitem as sinalizações de segurança e as instruções de circulação e estacionamento.
- 12.1.12. Coordenar a entrada de equipamentos ou materiais necessários à prestação do serviço com o setor responsável. Qualquer mudança no cronograma de trabalho deve ser informada imediatamente para evitar a suspensão do acesso da equipe.
- 12.1.13. Providenciar área de escritório de obras com banheiro exclusivo, masculino e feminino, com acessibilidade e sala de reunião com até 8 (oito) pessoas, para o exercício da equipe de fiscalização.
- 12.1.14. Providenciar a instalação de um ponto de comunicação de telefonia fixa ou móvel para uso da equipe de fiscalização.
- 12.1.15. Implantar e manter sistema de gestão ambiental do canteiro de obras, incluindo o gerenciamento, a segregação, o armazenamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, licenças aplicáveis e diretrizes dos órgãos competentes.
- 12.1.16. Instalar, operar e manter, durante toda a execução da obra, equipamentos de lava-rodas nos acessos ao canteiro, dimensionados e posicionados de forma adequada, com a finalidade de evitar o arraste, a contaminação e o transporte de resíduos, materiais particulados e detritos oriundos da obra para as vias públicas de acesso, garantindo a limpeza, a segurança viária e a mitigação de impactos ambientais.
- 12.1.17. Implantar, operar e manter, durante toda a execução da obra, até 4 (quatro) pontos de monitoramento por meio de sistemas de videomonitoramento em tempo real, abrangendo as áreas de construção e os acessos ao canteiro, com o objetivo de garantir a segurança do empreendimento, coibir acessos não autorizados, auxiliar no controle operacional e assegurar a comunicação e o apoio às autoridades públicas competentes, sempre que necessário.
- 12.1.18. Implantar e manter sistema de controle tecnológico do concreto, assegurando a rastreabilidade completa dos materiais e dos processos de produção, transporte, lançamento e cura no canteiro de obras, mediante a atuação permanente de laboratorista qualificado e de engenheiro residente, responsáveis pela execução, acompanhamento, registro e validação dos ensaios, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as exigências do projeto estrutural.



12.1.19. Instruir o processo de pagamento com medições que demonstrem, de forma objetiva e verificável, a evolução física das etapas executadas, mediante a apresentação de registros audiovisuais do tipo *time-lapse* (vídeos acelerados), produzidos a partir de pontos de captação previamente definidos no canteiro de obras.

Adicionalmente, deverão ser apresentados relatórios fotográficos periódicos e Relatórios Diários de Obra (RDO), contendo o detalhamento das atividades executadas, frentes de trabalho, recursos empregados e intercorrências, os quais deverão ser devidamente rubricados diariamente pelo responsável técnico da CONTRATADA e por Fiscal formalmente designado pela CODEMAR, constituindo documentação obrigatória para fins de acompanhamento físico, controle contratual e liberação dos pagamentos correspondentes.

12.1.20. Organizar e manter atualizada toda a documentação técnica, administrativa e operacional da obra, assegurando seu arquivamento, rastreabilidade e disponibilização, em meio físico ou digital, sempre que solicitado pela Fiscalização ou pela CODEMAR, para fins de acompanhamento, auditoria e controle contratual.

12.1.21. Cumprir integralmente a legislação de saúde e segurança do trabalho aplicável, mantendo atualizados os programas, planos e registros exigidos, bem como disponibilizar profissional legalmente habilitado responsável pela gestão de segurança do trabalho no canteiro de obras, promovendo treinamentos, medidas preventivas e controle permanente dos riscos ocupacionais.

12.1.22. Atender demais obrigações definidas neste anteprojeto de engenharia e no contrato.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e nos seus anexos.

12.2.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que sejam reparadas ou corrigidas.

12.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através Comissão de Fiscalização especialmente designada.

12.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, conforme prazo e forma estabelecidos no Edital e nos seus anexos.



12.2.6. Garantir as condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do local de execução das obras, conforme estabelecido neste anteprojeto de engenharia ou em documento equivalente.

12.3. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Comissão de Fiscalização do Contrato da CODEMAR, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e acompanhada da comprovação da capacidade técnica e da regularidade da subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, supervisão, qualidade dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

13.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do contrato, devendo esta supervisionar, coordenar e controlar tecnicamente as atividades eventualmente subcontratadas, respondendo perante a CODEMAR pela completa e adequada execução do objeto, inclusive quanto a prazos, qualidade, segurança, conformidade técnica e atendimento às normas aplicáveis.

13.3. A empresa subcontratada deverá atender, exclusivamente em relação ao objeto da subcontratação, às exigências de qualificação técnica impostas à CONTRATADA, naquilo que for pertinente à parcela específica subcontratada, sem prejuízo da responsabilidade técnica global permanecer integralmente atribuída à CONTRATADA.

13.4. A subcontratação prevista neste Anteprojeto possui caráter acessório, complementar e excepcional, sendo admitida exclusivamente para a execução de serviços específicos de natureza operacional ou especializada, compatíveis com práticas usuais do setor da construção civil, tais como, exemplificativamente:

I – ensaios laboratoriais especializados (solo, concreto, asfalto);

II – sondagens geotécnicas e levantamentos complementares;

III – execução de sistemas técnicos especializados, incluindo elevadores, plataformas



elevatórias, sistemas especiais de climatização, automação predial, sistemas de CFTV, telemática e controle de acesso;

IV – execução de paisagismo, sistema de irrigação automatizada e pavimentações especiais;

V – fornecimento e instalação de equipamentos técnicos específicos.

13.5. É expressamente vedada a subcontratação das atividades que integrem o núcleo essencial do objeto, bem como daquelas utilizadas para fins de qualificação técnica da licitante, incluindo, sem se limitar a:

I – elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia;

II – coordenação, compatibilização e gestão técnica dos projetos;

III – responsabilidade técnica global pela obra e pelos projetos;

IV – atividades utilizadas para comprovação da capacidade técnica, histórico operacional, capacitação da equipe e demais elementos inerentes à prova técnica exigida no certame;

V – atividades estratégicas ou estruturantes cuja execução seja determinante para o desempenho global do empreendimento.

13.6. A subcontratação, ainda que previamente autorizada, não implica transferência de responsabilidades, não altera as condições de habilitação, julgamento ou execução contratual, nem gera qualquer vínculo jurídico entre a CODEMAR e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração.

14. **CONSÓRCIO**

14.1. Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, limitado ao máximo de 3 (três) empresas consorciadas, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016. Caso a Licitante participe por meio de Consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes neste Edital.

14.2. A liderança do Consórcio que seja formado por empresas brasileiras e estrangeiras caberá à empresa nacional.

14.3. Nenhuma Licitante poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas Afiliadas, Controladas ou Controladoras.

14.4. Caso uma Licitante participe de um Consórcio, ficará impedida de participar isoladamente da Licitação.

14.5. O Consórcio deverá apresentar, ainda, instrumento de sua constituição ou de termo de compromisso de sua constituição ou particular para sua futura constituição, dos quais deverão constar



as seguintes informações:

- 14.5.1. denominação, organização e objetivo do Consórcio;
- 14.5.2. qualificação das empresas consorciadas;
- 14.5.3. composição do Consórcio com as respectivas participações das suas integrantes;
- 14.5.4. indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio durante a Licitação até a assinatura do Contrato;
- 14.5.5. previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas referente aos atos relacionados à Licitação; e
- 14.5.6. previsão de que o Consórcio não terá a sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da CODEMAR até o cumprimento do objeto da Licitação com a aceitação definitiva do objeto licitado.
- 14.6. As empresas consorciadas não poderão alterar a constituição ou a composição do Consórcio sem a prévia e expressa anuência da CODEMAR até o cumprimento do objeto da licitação com o recebimento definitivo.
- 14.7. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até o recebimento definitivo do objeto do Contrato.
- 14.8. Cada uma das consorciadas deverá atender, individualmente, às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal contidas neste Edital.
- 14.9. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à qualificação econômica-financeira, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.
- 14.10. A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do Consórcio.
- 14.11. As empresas consorciadas, vencedoras da Licitação, deverão providenciar, antes da celebração do Contrato, a constituição definitiva do Consórcio, em conformidade com o termo de compromisso de sua constituição, devendo promover o arquivamento do instrumento próprio no órgão de registro correspondente.
- 14.12. Os consórcios onde haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, poderão, ou não, gozar dos benefícios disciplinados na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, desde que observados os seguintes parâmetros:
 - 14.12.1. Consórcio formado por ME ou EPP em conjunto com empresa(s) que não faz jus ao regime diferenciado: Não terá direito aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas



posteriores alterações;

14.12.2. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei n.º 123/2006 e suas posteriores alterações (R\$ 4.800.000,00): Não terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto;

14.12.3. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei 123/2006 e suas posteriores alterações (R\$ 4.800.000,00): Terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Comissão de Fiscalização do Contrato será composta pelo gestor e por um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um suplente.

15.2. Os integrantes da Comissão de Fiscalização serão nomeados através de portaria publicada no DOM – Diário Oficial de Maricá.

15.3. A fiscalização deverá acompanhar as obrigações das partes, bem como os prazos e todos os demais requisitos da contratação.

15.4. São atribuições da Comissão de Fiscalização de Contrato:

15.4.1. Encaminhar à Diretoria Requisitante relatório de ocorrências que possam resultar em penalidades à CONTRATADA.

15.4.2. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações.

15.4.3. Verificar se os serviços prestados estão de acordo com este Anteprojeto de Engenharia, os seus anexos e a proposta.

15.4.4. Avaliar se os resultados dos serviços prestados atendem aos padrões de qualidade esperados e se a CONTRATADA está utilizando equipamentos e materiais adequados para a execução do serviço.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou de documento equivalente, a CODEMAR poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – advertência;



II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo máximo de 2 (dois) anos.

16.2. A advertência é a sanção mais leve, de efeito declaratório, e deve ser aplicada quando verificada, após a instrução processual, prática de irregularidade leve pelo sujeito passivo.

16.3. A sanção de suspensão temporária e impedimento de contratar com a CODEMAR será aplicada, garantida prévia defesa, à CONTRATADA que:

- a. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. não entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documento falso;
- c. atrasar a execução do objeto sem justificativa;
- d. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

16.3.1. A aplicação da suspensão temporária ocorre sem prejuízo das multas previstas no contrato, no Anteprojeto de Engenharia e em seus Anexos, bem como das demais cominações legais.

16.4. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na legislação vigente aplicam-se a este contrato:



16.5.1. Multas conforme descrição prevista na tabela abaixo:

Inciso	Descrição	Penalidade
I	Descumprimento do prazo definido no Item 6.3 deste Anteprojeto de Engenharia	Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor proporcional da parcela em atraso.
II	Descumprimento de qualquer outro item especificado neste Anteprojeto de Engenharia	Multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato.
III	Inexecução total do objeto	Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

16.5.1.1. Os percentuais aplicados justificam-se pela criticidade dos serviços contratados e pelo risco de lesão financeira à CODEMAR em caso de atraso na entrega.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais poderá acarretar sua rescisão e as consequências previstas no contrato e na legislação pertinente.

17.2. Sem prejuízo de outros fatores, poderão causar a rescisão contratual os seguintes elementos:

17.2.1. descumprir as especificações do serviço objeto deste Termo e do contrato;

17.2.2. atrasar de forma injustificada a execução do serviço objeto do contrato, de modo que a CODEMAR presuma que o prazo final não será cumprido;

17.2.3. ceder ou transferir o contrato;

17.2.4. realizar alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA de forma que, a juízo da CODEMAR, inviabilize ou prejudique a execução do contrato;

17.2.5. encerrar a sociedade, tiver falência decretada ou insolvência civil instaurada;

17.2.6. sofrer caso fortuito ou evento de força maior comprovado que impeça a execução do contrato;

17.2.7. praticar ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS



18.1. Os agentes públicos responsáveis por conduzir esta contratação devem garantir que as definições deste Anteprojeto de Engenharia sejam reproduzidas nos demais instrumentos da contratação, evitando contradições. A versão final aprovada pela Diretoria/Unidade REQUISITANTE deve ser usada como base para o contrato.

18.2. Este Anteprojeto de Engenharia é um documento orientador e não tem efeito normativo. A legislação e os regulamentos prevalecerão sobre as orientações aqui estabelecidas. O processo deve seguir as normas aplicáveis e as melhores práticas da área para garantir a transparência, a eficiência e o interesse público.

18.3. O foro da Comarca de Maricá é o eleito para resolver litígios desta contratação que não possam ser resolvidos por composição. As partes abrem mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

19. ANEXOS

19.1. São anexos do presente Anteprojeto de Engenharia os seguintes documentos:

Anexo I – MATRIZ DE RISCOS

Anexo II – PROJETOS

Anexo III – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Anexo IV – ORÇAMENTO ESTIMADO

Anexo V – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS PREÇOS (BLOCO 2)

Anexo VI – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO B.D.I. (BLOCO 2)

Anexo VII – MEMÓRIA DE CÁLCULO (BLOCO 2)

Maricá, 16 de abril de 2026

Equipe de elaboração:

Daniele Bastos Raed
Assessora Especial I – Diretoria de Obras e Projetos
Matrícula 1200877



Carlos Eduardo Dantas e Silva
Assessor Especial I – Diretoria de obras e Projetos
Matrícula 1200109

De acordo,

Rodrigo Correa
Diretor - Diretoria de Obras e Projetos
Matrícula 1200801



ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

I – DAS PARTES

A _____ (*nome da empresa líder*), com sede na _____ (*endereço*), _____ (*cidade*), _____ (*estado*), inscrita no CNPJ sob o nº _____, a _____ (*nome da segunda empresa consorciada*), com sede na _____ (*endereço*), _____ (*cidade*), _____ (*estado*), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (*demais empresas consorciadas*), formalizam, pela presente, a intenção e compromisso de constituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, proposta para _____ (*objeto da licitação*), com a participação efetiva das empresas ora associadas.

Considerando que o Edital do Processo Licitatório nº _____ permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta da proposta;

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar desse processo licitatório em consórcio formado por elas, tem entre si pactuado, e para os fins nele previstos, o presente Termo de Compromisso Particular de Constituição de Consórcio, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - Pelo presente instrumento particular de **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, as partes comprometem-se a se consorciar para participar do processo licitatório nº _____, promovido pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, em todas as suas etapas, apresentando proposta e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo **Contrato**, para o que firmarão **Contrato de Constituição de Consórcio**, observados os termos do que dispõem as Leis nº 6.404/46 e nº 13.303/2016, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO) – O consórcio usará a denominação de _____ (*nome do consórcio*), tendo como líder a empresa _____ (*nome da empresa líder*) e como representante do consórcio o(a) Sr.(a) _____ (*nome do(a) representante do consórcio, naturalidade, identidade e CPF*), com plenos poderes para tratar de assuntos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e outros julgados de interesse da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA EXCLUSIVIDADE) – As partes que compõem o **Consórcio** obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente deste processo licitatório.



4. CLÁUSULA QUARTA (DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA) – As empresas que formam o **Consórcio** responderão solidariamente, por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do **Contrato** que dela eventualmente decorra.

5. CLÁUSULA QUINTA (DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE) – Declaram as partes que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurem a habilitação do Consórcio, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as partes virem a se fundir em uma só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA NATUREZA DO CONSÓRCIO) – Para a proposta apresentada pelo consórcio, ajustam as partes que a execução dos serviços será distribuída nos termos apresentados no instrumento definitivo indicado na cláusula sétima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DE CADA SOCIEDADE) – Ficam estabelecidas as seguintes obrigações para cada sociedade: _____

8. CLÁUSULA OITAVA (DO INSTRUMENTO DEFINITIVO) – Caso a proposta apresentada pelo consórcio venha a ser adjudicada, obrigam-se as partes a promover, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a conclusão das obras, serviços e fornecimentos, objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste compromisso.

9. CLÁUSULA NONA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA) – Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data da sua assinatura e ficando automaticamente rescindido, caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- ser proferida decisão de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- ser proferida decisão de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a cláusula sétima, que substituirá este para os fins de direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO ENDEREÇO) – O Consórcio, para fins de licitação, adotará como endereço o da líder, situada na Rua _____, _____ (cidade),



_____ (estado), _____ (CEP).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO) – Elegem as partes, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da Comarca de Maricá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Local e Data

(empresa líder do consórcio)

Assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

(demais empresas consorciadas)

Assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

(demais empresas consorciadas)

Assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO VI DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

**MODELO MINUTA CONTRATO INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO PARAQUE
ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E A **XXXXXX**.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. XXXX, portador da cédula de identidade Nº XXXX, expedida pela XXXXX, cadastrado no CPF sob o Nº XXXXXXX e, de outro lado a XXXXXX, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede à _____, neste ato apresentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. _____ e, cadastrado(a) no CPF sob o Nº. _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** _____, conforme processo administrativo cadastrado sob o nº/2025, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR** e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação integrada de empresa de engenharia para a elaboração do projeto básico, elaboração do projeto executivo e execução da obra _____, na forma do anteprojeto de engenharia e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de contratação integrada, conforme artigo 43, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **XXXXXX**, **contados a partir da XXXXXXXXXXXX**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 71, da Lei nº13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CODEMAR**.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CODEMAR**, além daquelas descritas no item do Anteprojeto de Engenharia:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato e no Anteprojeto de Engenharia;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Anteprojeto de Engenharia.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas descritas no item do Anteprojeto de Engenharia e item do Edital:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do anteprojeto de engenharia, instrumento convocatório, do Anteprojeto de Engenharia, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante no Edital;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Natureza das Despesas: XXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXX

Nota de Empenho: XXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, sempre precedidas da(s) nota(s) de empenho(s) respectiva(s).

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do anteprojeto de engenharia, do Anteprojeto de Engenharia, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da



inexecução total ou parcial. Subsidiariamente ao disposto no Anteprojeto de Engenharia, o contrato será executado nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Presidente da **CODEMAR**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de dias após a entrega dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no anteprojeto de engenharia, Edital e da proposta;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de dias corridos do recebimento provisório, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exige de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Subsidiariamente



ao disposto no Anteprojeto de Engenharia, a **CONTRATADA** possui as seguintes responsabilidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar as certidõesa sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações de habilitação, inclusive fiscais, trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO. No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e



impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXXX), em XXX (XXXX) parcelas, no valor de R\$ XXXXXX), conforme cronograma físico financeiro e diretamente em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, conforme os itens e do Anteprojeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao no e-mail: ou outro que for orientado no âmbito pela Diretoria responsável pelo pagamento, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será de dias, a contar do termo de aceite exarado pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



PARÁGRAFO SÉTIMO. A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta comercial.

PARÁGRAFO OITAVO. Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, sendo certo que haverá preclusão do direito no caso de prorrogação sem solicitação tempestiva.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Subsidiariamente ao disposto no Anteprojeto de Engenharia, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, artigo 70 da Lei n.º 13.303/2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016, a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. A **CODEMAR** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até



meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, apenas nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro e quando, quando verificada a necessidade por parte da CONTRATANTE, for necessária a adequação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos pretendidos, nos moldes previstos, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do Anteprojeto de Engenharia, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**;
- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- d) Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- e) Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**;
- f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CODEMAR**;



- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- l) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;
- n) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CODEMAR** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do artigo 5º da Lei nº12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser aplicadas de forma subsidiária ao disposto no Anteprojeto de Engenharia e graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, conforme previsão no Anteprojeto de Engenharia. Subsidiariamente, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) ***advertência;***
- b) multa administrativa;



c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por 02 anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa administrativa, prevista na alínea b, da cláusula décima terceira:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO. Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do



artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a **CODEMAR** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato permite, conforme previsão do item do Anteprojeto de Engenharia, a subcontratação parcial dos serviços, especialmente aqueles que não fazem parte da qualificação técnica operacional e que não são da especializada da contratada, desde que com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O subcontratado ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na subcontratação do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e aquele atenda às exigências previstas no Edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em qualquer caso, o consentimento na subcontratação não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo dedias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira,



dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



PARÁGRAFO QUARTO. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos do artigo 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no artigo 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em ____ de _____ de _____.

NOME DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE



CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA